



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE A PUBLICAÇÃO PELO "PÚBLICO" DE RESULTADOS DE UMA SONDAÇÃO SOBRE INTENÇÕES DE VOTO NAS PRÓXIMAS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS NO CONCELHO DE CASCAIS (Aprovada na reunião plenária de 4.JUN.97)

I - FACTOS

I.1 - O jornal "Público" publicou, na página 6 da sua edição de 6 de Maio de 1997, uma notícia intitulada "*Com 12 pontos de vantagem sobre o PSD. Judas vencedor em sondagem do PS*" relativa às intenções de voto nas próximas eleições autárquicas no Concelho de Cascais.

I.2 - Na referida notícia começa por afirmar-se que "*Se as eleições autárquicas ocorressem nesta altura, 23 por cento dos eleitores do concelho de Cascais votariam no PS e apenas 11 por cento no PSD. Esta é a principal conclusão de uma sondagem divulgada, ontem, pela concelhia socialista de Cascais, que atribui ao PCP quatro por cento das intenções de voto e dois por cento ao PP*", acrescentando-se que 58% dos 800 inquiridos estão indecisos ou não querem votar e que a sondagem foi realizada entre 7 e 24 de Março.

I.3 - A notícia não refere a ficha técnica da sondagem a que, por lei, o jornal se encontra obrigado, e esta não fora depositada na Alta Autoridade para a Comunicação Social pelo que foi oficiado ao jornal para que informasse o que sobre o assunto tivesse por conveniente.

O jornal respondeu em 14 de Maio "*... que, como a própria notícia refere, a sondagem foi encomendada pela concelhia socialista de Cascais, limitando-se o Público a dar a referida notícia.*"

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é a entidade a quem a Lei nº 31/91, de 20 de Julho incumbe de verificar as condições de realização das sondagens e inquéritos de opinião, bem como o rigor e objectividade na publicação ou difusão dos seus resultados em órgãos de comunicação social, sempre que o seu objecto se relacione directa ou indirectamente com a realização de qualquer acto eleitoral para órgãos de soberania, das regiões autónomas, das autarquias locais e para o Parlamento Europeu, ou de referendo nacional ou local.

./.

6383



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

II.2 - Visando salvaguardar a respectiva credibilidade e rigor, a citada Lei estabelece condições à realização destes tipos de estudos de opinião que sejam destinados a publicitação nos órgãos de comunicação social. São, nomeadamente, feitas exigências no que respeita aos procedimentos a observar na sua elaboração (artº 3º), obrigando-se ao depósito da sondagem na AACS (artº 4º) e a acompanhar a sua publicação ou difusão da respectiva ficha técnica (artºs 5º e 6º) para além de estes estudos só poderem ser feitos por entidades para o efeito inscritas na AACS (artº 2º).

II.3 - A AACS por seu lado, procurando esclarecer dúvidas que o cumprimento da Lei levantou a alguns órgãos de comunicação social, elaborou e difundiu, em 23 de Junho de 1993, uma circular sobre a publicação ou difusão de sondagens relativas às eleições para as autarquias locais em cujo nº 5 se clarifica que:

"As referências a resultados de sondagens, feitas por partidos políticos ou outras entidades, só deverão ser objecto de notícia desde que seja possível garantir ter sido feito o depósito da sondagem ou, na sua impossibilidade, se alerte o público para o facto de não estar garantido que tenham sido cumpridos os requisitos legais aplicáveis às sondagens ou inquéritos de opinião. Tal exigência decorre não só da necessidade de acatar o disposto na Lei nº 31/91, como de respeitar os princípios de rigor e isenção que são inerentes ao acto de informar".

II.4 - Ao publicitar os resultados de uma sondagem sobre as intenções de voto nas eleições autárquicas do concelho de Cascais que teria sido divulgada pela respectiva concelhia do Partido Socialista sem se certificar do seu depósito na AACS - depósito que aliás veio a ser efectuado em 20 de Maio, portanto já fora do prazo estabelecido na Lei - nem alertar os leitores para o facto de não estar garantido que tenham sido cumpridos os requisitos legais aplicáveis a este tipo de sondagens, o "Público" desrespeitou a Lei nº 31/91, de 20 de Julho, sujeitando-se, por isso, à aplicação de uma coima conforme estabelece a alínea a) do número 1, do artigo 14º da referida Lei.

III - CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Tendo o jornal "Público" publicado, na edição de 6 de Maio de 1997, um texto intitulado "Com 12 pontos de vantagem sobre o PSD. Judas vencedor em sondagem PS" em que são revelados os resultados de uma sondagem efectuada no concelho de Cascais e relativa às próximas eleições autárquicas,

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

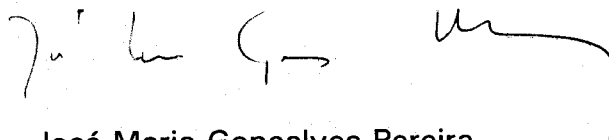
- 3 -

divulgada pela respectiva concelhia do PS, que não fora depositada na AACCS e que apenas integrava alguns elementos da respectiva ficha técnica, sem que os leitores fossem alertados para o facto de não estar garantido que tenham sido cumpridos os requisitos legais aplicáveis a este tipo de sondagens, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera recomendar ao "Público" o escrupuloso respeito das normas legais que disciplinam a publicação de sondagens eleitorais.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Eduardo Trigo (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Sebastião Lima Rego, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 4 de Junho de 1997

O Presidente



José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

6385-